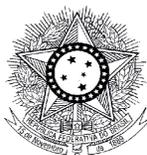


DES ODESP 467/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2546/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *"Curso Online Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei 14.133/2021 e suas atualizações, com simulação prática no Sistema do Comprasnet"*. Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Licitações e Contratos.

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, requer a contratação direta da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 34.370.234/0001-42), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso *"Curso Online Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei 14.133/2021 e suas atualizações, com simulação prática no Sistema do Comprasnet"*, a **01 servidora** (cf. tabela), no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, das 8h30 às 12:30h, com carga-horária de 20h, na modalidade Online, ao vivo.

| Servidor | Lotação |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Carolina Ragni da Silva Pacheco | Secretaria de Licitações e Contratos |

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (doc. 08):

"1. A Secretaria de Licitações e Contratos justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2546/2024, que a participação na capacitação da servidora indicada é oportuna e conveniente, em face da necessidade de aprendizagem e atualização de conhecimentos no que se referem às principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) relacionadas aos processos de contratações;

2. Informa que a capacitação tem o objetivo de atualizar, aprimorar e aprofundar conhecimentos sobre as principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

relacionadas aos processos de contratações das unidades demandantes do Tribunal;

3. Informa, ainda, que a capacitação proporcionará o desenvolvimento da competência técnica: fundamentação teórica e prática para a efetiva e eficaz atuação nos processos de contratações".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como a qualificação do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"4. A unidade demandante justifica que a escolha da empresa foi baseada em sua notória qualidade já demonstrada em diversas oportunidades durante realizações de cursos e treinamentos para o Tribunal, tendo sempre atingido níveis satisfatórios nas avaliações dos servidores participantes;

5. A empresa apresenta como Missão: *¿*Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciativa privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de nossos clientes;

6. A empresa tem, dentre seus clientes, instituições de destaque em âmbito nacional, tais como: Telebras, TST, TCE-GO, Embrapa, DNIT;

7. O curso será ministrado por RANDOLFO DANTAS COSTA *¿* Servidor do TRT 21. Graduado em Administração de Empresas pela UFRN, Pós-Graduação em Direito e Gestão do Judiciário *¿* IEL, atua desde 1996 na área de Licitações e Contratos, membro da CPL e exerce a função de pregoeiro no sistema COMPRASNET no TRT-RN. Foi chefe do setor de licitações, pregoeiro e presidente da CPL (comissão permanente de licitações) do TRT 21 durante 17 (dezessete) anos. Nos últimos 04 (quatro) anos desenvolve a atividade de Chefe do setor de patrimônio do TRT. Membro da Comissão do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do TRT-21 e do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do CSJT *¿* Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Colaborador no desenvolvimento da PNRS - Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental do CSJT *¿* Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Parceiro da CGU/RN *¿* Controladoria Geral da

União, ministrando treinamentos na área de licitações no Programa Fortalecimento da Gestão Pública e no Programa Olho Vivo no Dinheiro Público. Atua como instrutor/palestrante ministrando cursos na área de Licitações Públicas, sistema COMPRASNET, em diversos Órgãos Públicos Federais".

IV. Juntado aos autos (*doc. 08*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidão juntada aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a contratação está prevista originalmente no PAC 2024, conforme DES ADG 254/2024.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.780,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 09 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.780,00**, em favor de SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 34.370.234/0001-42).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

